



# Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 0001 :: Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021 :: Página 1 de 2

## SUMÁRIO

Descrição	Página
Lei 679/2021	01

### LEI Nº. 679 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 675, de 09 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Atendimento aos Portadores de Transtornos do Espectro do Autismo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 675 de 09 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação.

**Art.1º.** (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Define-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-11) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: Autismo Leve, Autismo Moderado e Autismo Grave.

**Art. 2º** Altera a redação do art. 2º caput da Lei nº 675 de 09 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

**Art. 2º.** São diretrizes da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo e a sua inclusão em ensino regular público do Município:

**Art. 3º** Altera a redação dos incisos I, III, IV e V do art. 2º da Lei nº 675 de 09 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

I - Promover a conscientização de que o autismo é deficiência, afetada por uma desordem orgânica, com perfil psico-educacional diferenciado a outras necessidades especiais, que pode ou não afetar a cognição;

II – (...)

III - incentivar a formação de um núcleo específico para o Transtorno do Espectro Autista, no Centro de Referência em Educação e demais núcleos de atenção às necessidades especiais já existentes, para que as crianças tenham atenção devida dentro das escolas e do

IV - Mercado de trabalho, conforme as necessidades específicas;

V – Garantir a equipe multifuncional na educação, sendo composta por Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo e Nutricionista para atender de forma integral;

VI – Promover formação continuada da equipe multifuncional para realizar avaliação especializada das pessoas com deficiência (TEA)

**Art. 4º** Suprime o inciso III e altera a redação dos incisos I e IV e do art. 3º da Lei nº 675 de 09 de junho de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

**Art. 3º.** (...)

I - Disponibilizar vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas na referida síndrome para todas as crianças diagnosticadas com TEA.

II – (...)

III – SUPRIMIDO;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV – Fiscalizar e acompanhar de cordo com as leis existentes que estão relacionadas com a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências;

V - (...)

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

